

865
Q

VISTOS ETC.

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada*, proposta por **OSVALDO PEREIRA**, em face de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**, aduzindo o seguinte:

que ele, requerente, no ano de 2006 foi candidato ao cargo de governador do Estado de Goiás pelo partido PSL.

Que durante esta época a Rede Globo produziu uma reportagem para o programa Fantástico, no qual alegava que a parte autora tentava vender seu horário político, reportagem esta que, afirmando o autor ser prejudicial à sua imagem.

Que a partir desta reportagem houve outras da mesma natureza o qual importaram em sua expulsão do partido político e proibição de concorrer ao cargo de Governador.

Afirma ainda que, agora, quase 9 anos depois do escândalo as publicações prejudiciais continuam disponíveis na internet.

Conclui, pugnando pela concessão da antecipação da tutela específica, para determinar ao suplicado que se proceda de imediato a exclusão dos hiperlinks indexados pelo requerido listados às fls. 38/43.

Com a inicial, vieram os documentos (fls: 46/164).

Isto posto:

São relevantes as ponderações do requerente e de urgência, uma vez que a continuidade dos hiperlinks na internet traz danos irreparáveis à parte autora.

Assim sendo, concedo a liminar pleiteada para


Jair Xavier Ferro
2º Juiz da 10ª Vara Cível



SE
O

determinar ao requerido; a imediata exclusão dos hiperlinks, os quais foram indexados por aquele na internet (especificados às fls. 38/43), sob penas da lei, conforme disposto no art. 461, do CPC.

Cite-se o(a) requerida(o) para, querendo, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei.

Int.

Goiânia, 05 de dezembro de 2014.


JAIR XAVIER FERRO
2º Juiz da 10ª V.Cível

RECEBIMENTO

Aos 09 dias de 12 de 14
Foram-me entregues estes autos.

[Signature]
Escrivã(o)

EXTRATADO
09/12/14
[Signature]
ASSINATURA